PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 305/76

SÚMULA: Autoriza a criação do Centro Municipal de Ensino Profissionalizante - CEMEP - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a criar o Centro Municipal de Ensino Profissionalizante - CEMEP -, com uma estrutura própria, a ser regulada por Decreto, ligado ao Departamento de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º - O CEMEP a ser criado, possuirá um Coordenador, indicado pelo Departamento de Educação e Cultura e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Município de Ivaiporã, através da Prefeitura Municipal, responsabilizar-se-á pela coordenação, pelo espaço físico, mobiliário mínimo e limpeza do ambiente onde funcionar o CEMEP.

Art. 4º - Compete à Coordenadoria o levantamento das necessidades, recrutamento da clientela, o fluxo de documentos e tudo interligado com as entidades mantenedoras e executoras dos cursos.

§ 1º - As Entidades mantenedoras são:

a) Prefeitura Municipal;

b) Clubes de Serviços;

c) Associações de Classes;

d) Associações Municipais;

e) Entidades Religiosas;

f) Entidades Culturais e Recreativas.

§ 2º - As Entidades executoras serão:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC -; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -; Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra - PIPMO -; Serviço Social do Comércio - SESC -; Serviço Social da Indústria - SESI -; Instituto Nacional de Previdência Social - INPS -.

b) Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;

-continua-

c) Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Paraná;

d) Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa - CEAG -;

e) Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL -;

f) Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL;

g) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

h) Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná ACARPA -;

i) Outras entidades de atuação específica.

Art. 5º - As Entidades executoras referidas no parágrafo 2º do artigo anterior, arcarão com as despesas de professores e material de apoio - necessários à execução dos cursos que serão indicados pelo CEMEP.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e seis.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

JUAREZ MACIEL
Diretor do Deptº de Administração